

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001720251124000142



Unidade responsável
Câmara Municipal de Aquiraz
[Câmara Municipal de Aquiraz](#)



Data
03/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Aquiraz enfrenta uma insuficiência de recursos mobiliários e equipamentos permanentes necessários para o pleno funcionamento de suas atividades legislativas. O mobiliário atual, especialmente no plenário e nas salas do presidente, já não atende de forma adequada aos requisitos de ergonomia e segurança indispesáveis para o exercício da função pública, requerendo renovação para garantir a segurança e o conforto dos vereadores. Além disso, a ausência e inadequação dos aparelhos de ar-condicionado afetam o conforto térmico, comprometendo o desempenho dos servidores e o bem-estar dos visitantes. Esses problemas impactam negativamente na qualidade dos serviços prestados e no cumprimento dos objetivos institucionais, alinhando-se à necessidade de garantir eficiência, interesse público e economicidade, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento desta demanda pode resultar na degradação da qualidade do ambiente de trabalho, redução na produtividade dos servidores e, consequentemente, na capacidade de a Câmara Municipal alcançar suas metas de maneira eficaz. Isso poderia representar um risco para a continuidade das atividades legislativas e administrativas essenciais e impactar o interesse público e coesão social na comunidade atendida pela Câmara. Assim, a contratação para o fornecimento de materiais permanentes se configura como uma medida de interesse público indispesável para evitar interrupção nos serviços e assegurar as condições adequadas ao exercício eficaz das funções legislativas em Aquiraz.

Com esta contratação, espera-se modernizar e aprimorar a infraestrutura existente,

PALÁCIO MUNICIPAL 1^a CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

assegurando a continuidade dos serviços legislativos e administrativos com maior eficiência e qualidade. Este investimento está alinhado com os objetivos estratégicos de garantir um ambiente de trabalho moderno e tecnicamente adequado às necessidades do Legislativo Municipal. Portanto, a realização desta contratação é fundamental para a solução das questões identificadas e o alcance dos objetivos institucionais, conforme análise integrada do processo administrativo consolidado, respeitando os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, explicitados nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Aquiraz	CLEMILCE DE CARVALHO PIRES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de materiais permanentes pela Câmara Municipal de Aquiraz é motivada pela necessidade de renovação e aprimoramento do mobiliário e dos equipamentos nas instalações do Legislativo, garantindo, assim, a segurança e o conforto dos servidores e visitantes. O contexto operacional destaca a importância de se maximizar a eficiência sem incorrer em custos administrativos excessivos, sempre alinhado aos princípios da economicidade e planejamento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os dispostos nos artigos 5º e 18.

Para atender às demandas identificadas, os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos bens a serem adquiridos incluem cadeiras giratórias com estrutura cromada e base de alumínio, bem como cadeiras fixas ergonômicas. Essas especificações técnicas são essenciais para garantir a ergonomia, a durabilidade e a funcionalidade dos móveis no ambiente de trabalho. Quanto aos aparelhos de ar-condicionado, deve-se priorizar modelos do tipo split com tecnologia inverter, visando à eficiência energética e à redução de custos operacionais a longo prazo, reforçando o compromisso com a sustentabilidade, conforme orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Embora a vedação de indicação de marcas seja regra, poderá-se justificar a especificação de certas características técnicas nos itens, fundamentada na necessidade concreta de assegurar o desempenho adequado dos materiais, em obediência ao princípio da competitividade. Não há indícios de que os itens a serem adquiridos se enquadram em bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade dos itens requeridos, para os quais verificou-se ausência de correspondência exata.

Os requisitos de sustentabilidade devem estar integrados à contratação, utilizando

materiais recicláveis sempre que possível e incentivando soluções que minimizem a geração de resíduos. Tais critérios não só trazem vantagens ambientais como também ressaltam a responsabilidade social da Administração.

Finalmente, os requisitos definidos são diretamente derivados da necessidade formalizada no documento de demanda, encontram-se em conformidade com a legislação vigente, e estão destinados a orientar eficazmente o levantamento de mercado, conduzindo à escolha de uma solução vantajosa e efetiva para a Câmara Municipal de Aquiraz, conforme busca o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa crítica para o planejamento da contratação do objeto conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', abordando a aquisição de materiais permanentes para a Câmara Municipal de Aquiraz, em consonância com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Essa análise busca prevenir práticas antieconômicas e consolidar um plano contratual que respeite os princípios de legalidade, impessoalidade e economicidade previstos nos arts. 5º e 11.

O objeto da contratação, definido como a aquisição de bens duráveis, inclui cadeiras para escritório e aparelhos de ar-condicionado. As necessidades específicas, como renovação de mobiliário e melhoria do conforto térmico, foram estabelecidas nas seções pertinentes do processo.

Para esta pesquisa de mercado, foram consultados, de forma anônima, três fornecedores diferentes em relação aos itens necessários. As cotações de preços para poltronas giratórias variaram entre R\$ 2.500,00 e R\$ 2.600,00, enquanto as cadeiras fixas apresentaram variação de R\$ 780,00 a R\$ 800,00. Já os aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUs foram cotados entre R\$ 2.600,00 e R\$ 2.750,00, e os de 9.000 BTUs entre R\$ 2.400,00 e R\$ 2.500,00. Em termos de prazos de entrega, os fornecedores indicaram uma média de 20 a 30 dias úteis. Além disso, foi realizada uma análise de contratações similares por outros órgãos, como prefeituras e câmaras municipais, que demonstraram uma preferência por adesão a Atas de Registro de Preços devido à flexibilidade de prazos e condições oferecidas.

Alternativas identificadas para os itens contemplaram a compra direta e a adesão a atas de registro de preços, sendo que a segunda opção apresentou vantagens em termos de negociação de preços e gestão de estoques em lotes menores, evitando custos desnecessários. Tecnologias inovadoras, como o uso de materiais mais sustentáveis para cadeiras e sistemas de ar condicionado com melhor eficiência energética, foram abordadas como inovações pertinentes.

Entre as alternativas avaliadas, a adesão a uma Ata de Registro de Preços se destacou como a mais vantajosa. Comparativamente, essa abordagem oferece benefícios em termos de eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' pelo município, além de possibilitar flexibilidade e melhor gestão de recursos financeiros e operacionais. A facilidade de manutenção dos

equipamentos e a possibilidade de atualizações contínuas também respaldam essa decisão como a melhor solução sob a perspectiva de custo total de propriedade e sustentabilidade.

Recomenda-se, portanto, que o processo de contratação adote a adesão a uma Ata de Registro de Preços, garantindo assim um processo competitivo e transparente, que respeita plenamente os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa fornecer materiais permanentes para a Câmara Municipal de Aquiraz, atendendo à necessidade de renovação e aprimoramento do mobiliário e equipamentos do Legislativo Municipal. Esta contratação inclui a aquisição de 16 cadeiras giratórias e 6 cadeiras fixas, destinadas ao plenário e salas do presidente, e o fornecimento de novas unidades de ar-condicionado para garantir conforto térmico adequado.

O fornecimento das cadeiras giratórias e fixas, bem como os aparelhos de ar-condicionado, integra-se de maneira a otimizar os recursos disponíveis. As cadeiras existentes serão remanejadas para as salas que necessitam de mobiliário em melhores condições, enquanto as novas completarão os espaços críticos como o plenário, promovendo segurança e comodidade aos vereadores e visitantes.

Esta solução atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que as especificações técnicas dos produtos sejam compatíveis com a funcionalidade e o conforto requeridos pela Administração, enquanto maximiza a utilização dos recursos financeiros disponíveis. A escolha dos equipamentos reflete uma resposta adequada às necessidades identificadas, considerando-se a viabilidade e adequação ao mercado, conforme levantamento conduzido, atestando a solução como a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente para os objetivos pretendidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	POLTRONA, PRESIDENTE, ESTRUTURA CROMADA, BASE ALUMINIO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	16,000	Unidade
2	Cadeira de escritório fixa	6,000	Unidade
3	Ar condicionado-aparelho	5,000	Unidade
4	ARCONDICIONADO DE 9000 BTUS	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	POLTRONA, PRESIDENTE, ESTRUTURA CROMADA, BASE ALUMINIO, EMBALAGEM 1,0 UNIDADE	16,000	Unidade	2.583,25	41.332,00
2	Cadeira de escritório fixa	6,000	Unidade	798,63	4.791,78
3	Ar condicionado-aparelho	5,000	Unidade	2.700,73	13.503,65
4	ARCONDICIONADO DE 9000 BTUS	1,000	Unidade	2.466,67	2.466,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.094,10 (sessenta e dois mil e noventa e quatro reais e dez centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, segundo o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, conforme estabelece o art. 11, e deve ser promovido quando apresenta viabilidade técnica e vantagens para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Inicialmente, considera-se a possibilidade de divisão dos itens em lotes ou etapas. Tal fragmentação é tecnicamente plausível, conforme os requisitos de eficiência e economicidade presentes no art. 5º, visando à maximização dos recursos e à otimização dos processos envolvidos.

O objeto da contratação permite a divisão em lotes, considerando a estrutura disponibilizada previamente no processo administrativo para aquisição por itens. O mercado apresenta fornecedores especializados que podem atender a partes específicas da demanda, o que aumenta a competitividade (art. 11). A divisão poderia facilitar o aproveitamento do mercado local, como identificado nas pesquisas de mercado, e gera potenciais ganhos logísticos. Após revisões técnicas, há uma clara vantagem na segmentação do objeto, considerando demandas distintas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento do objeto se apresente como uma possibilidade técnica, a execução integral pode se destacar em termos de vantajosidade, conforme art. 40, §3º. Esta abordagem garantiria economia de escala e gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A padronização necessária e a possível exclusividade de fornecedor também são aspectos a serem considerados (inciso III). Desta forma, consolidar a aquisição pode reduzir riscos à integridade técnica e centralizar a responsabilidade contratual.

A decisão entre parcelamento e execução integral impacta diretamente na gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada tende a simplificar a gestão do contrato e preserva a responsabilidade técnica. Alternativamente, o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, mas inevitavelmente aumenta a complexidade administrativa. A capacidade institucional deve ser considerada, respeitando os princípios de eficiência e economicidade.

conforme o art. 5º, para avaliar a possibilidade de adaptar a estrutura organizacional às demandas do parcelamento.

Recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está alinhada aos objetivos contidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorece a economicidade e a competitividade de acordo com os arts. 5º e 11, e cumpre os critérios estabelecidos pelo art. 40. Destarte, a execução integral não só atende aos interesses estratégicos da Câmara Municipal de Aquiraz, como também reforça a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, integrando as decisões previamente definidas no estudo técnico preliminar.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de materiais permanentes para a Câmara Municipal de Aquiraz, embasada pela necessidade de renovação e aprimoramento do mobiliário e climatização das dependências, visa ao aprimoramento da infraestrutura para melhor atendimento das funções legislativas, como descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta iniciativa busca atender aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público destacados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a contratação não foi previamente identificada em um Plano de Contratação Anual (PCA), justificando-se a ausência pela natureza de demanda imprevista, dado o desgaste dos materiais existentes e a necessidade de adequação térmica, não previstos no planejamento anterior. Como medida corretiva, propõe-se a inclusão na próxima revisão do PCA, bem como a implementação de gestão de riscos para prevenir situações similares no futuro. O processo demonstra alinhamento parcial com os instrumentos de planejamento vigentes, reforçando competitividade e otimização dos recursos, conforme art. 11, promovendo transparência e adequação aos objetivos definidos nos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de materiais permanentes para a Câmara Municipal de Aquiraz é projetada para proporcionar diversos benefícios diretos, destacando-se pela economicidade e melhor aproveitamento dos recursos institucionais. Conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, o objetivo principal é garantir a renovação necessária do mobiliário e equipamentos nos espaços legislativos, solucionando carências apontadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A instalação de novas cadeiras, por exemplo, visa assegurar condições adequadas de trabalho aos vereadores e otimizar o uso dos recursos já existentes ao realocar cadeiras atuais para outras áreas, promovendo assim a racionalização do mobiliário.

Além disso, a aquisição de aparelhos de ar-condicionado modernos e eficientes, conforme na 'Descrição da Necessidade da Contratação', será decisiva para melhorar o conforto térmico dos ambientes, beneficiando tanto os funcionários quanto os

visitantes. Esta atualização tecnológica é esperada não só para reduzir os custos operacionais com energia, mas também aumentar a produtividade ao oferecer um ambiente de trabalho mais agradável. Fundamentando-se nos resultados da pesquisa de mercado e na solução definida como 'Solução como um Todo', esta ação exemplifica o cumprimento dos princípios de competitividade e eficiência delineados no art. 11 da referida lei.

A implementação da solução permitirá a redução de retrabalho e melhor alocação dos recursos humanos, minimizando a ociosidade e subutilização dos espaços. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outros mecanismos de controle serão aplicados para monitorar os compromissos assumidos, garantindo que os percentuais de economia e eficiência sejam mensuráveis e que validem os ganhos estimados previstos nesta iniciativa. Assim, tales medidas não apenas justificam o gasto público, mas alinham-se ao planejamento estratégico institucional, ao otimizar os recursos e assegurar melhorias nas condições operacionais da Câmara Municipal. Quando a natureza exploratória das demandas impedir estimativas precisas, uma justificativa técnica robusta fundamentará as projeções, garantindo que todos os resultados pretendidos atendam aos interesses públicos e promovam a efetividade nas práticas administrativas da entidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por



exemplo, para objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade da contratação de materiais permanentes surge da demanda por renovação e aprimoramento do mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal de Aquiraz. Esta demanda específica e pontual, relacionada a itens como cadeiras e aparelhos de ar-condicionado, não apresenta um padrão de consumo contínuo ou de incerteza quanto às quantidades a serem adquiridas, características estas que geralmente justificam a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Portanto, a utilização do SRP não se mostra adequada diante das especificações atuais da demanda, uma vez que este sistema é mais indicado para aquisições repetitivas ou de consumo frequente que permitam economia de escala e agilidade operacional em futuras aquisições.

Comparando economicamente as modalidades de aquisição, embora o SRP ofereça vantagens em termos de economia de escala e preços pré-negociados, a contratação tradicional se destaca por otimizar o atendimento de demandas isoladas, satisfazendo imediatamente a necessidade pontual de renovação dos equipamentos. Considerando que os itens a serem adquiridos possuem especificações claras e pré-definidas, a licitação específica tende a garantir maior precisão nos custos e menos riscos associados à variabilidade dos preços de mercado.

De um ponto de vista operacional e jurídico, a contratação direta via licitação específica se apresenta como a escolha mais viável, oferecendo segurança jurídica imediata para demandas definidas. Esta abordagem assegura que a aquisição dos bens ocorra de maneira eficaz e alinhada aos prazos estipulados no processo administrativo, continuando a atender as normativas de eficiência e economicidade estabelecidas pela Lei de Licitações. Destarte, recomenda-se a adoção de licitação tradicional como adequada para a contratação dos materiais permanentes, visto que tal formato melhor acomoda as características únicas e pontuais da demanda, garantindo a otimização dos recursos públicos, bem como a obtenção dos resultados pretendidos pela Câmara Municipal de Aquiraz, em conformidade com o interesse público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes à Câmara Municipal de Aquiraz é avaliada considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação visa a aquisição de cadeiras e aparelhos de ar-condicionado, itens de natureza indivisível e de execução direta, o que sugere uma simplicidade operacional que torna a participação

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

consorciada incompatível. A análise de mercado e a demonstração da vantajosidade revelam que a natureza do objeto não requer a complexidade ou a divisão de responsabilidades que um consórcio poderia proporcionar, visto que não envolve alta complexidade técnica ou a necessidade de somatório de capacitações típicas de consórcios em obras de grande porte.

Além disso, a gestão e a fiscalização de um único fornecedor facilitariam a execução contratual, garantindo eficiência e economicidade, conforme preconizado no art. 5º. A complexidade adicional que a participação de consórcios poderia trazer, como aumento da burocracia administrativa para gestão e fiscalização conjunta, não se justifica diante das necessidades do projeto, que são de fornecimento direto e pontual. O art. 15 determina a admissão de consórcios apenas quando há viabilidade e vantajosidade comprovadas, circunstância não evidenciada no presente caso.

A vedação à participação de consórcios é, portanto, adequada para garantir a eficiência do processo licitatório, a economicidade dos recursos públicos e a segurança jurídica, alinhados aos resultados pretendidos de renovação e aprimoramento dos mobiliários e equipamentos da Câmara Municipal de Aquiraz. Tal decisão assegura também a isonomia entre os licitantes e evita complexidades desnecessárias no cumprimento das obrigações contratuais, conforme os princípios norteadores do art. 5º e as disposições do art. 18, §1º, inciso I. Portanto, conclui-se que a contratação direta de um fornecedor único é a escolha mais estratégica e alinhada aos objetivos institucionais.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É essencial analisar contratações correlatas e interdependentes para garantir que a solução proposta para a aquisição de materiais permanentes da Câmara Municipal de Aquiraz seja integrada e harmoniosa com outras necessidades administrativas, potencializando a eficiência do gasto público. Ao considerar contratações com objetos similares, a Administração pode identificar oportunidades de economia em processos futuros, evitar sobreposições desnecessárias e mitigar riscos de incompatibilidade durante a fase de execução. Essa análise atua como um facilitador para o planejamento eficiente, reduzindo custos e garantindo que qualquer ação tomada esteja alinhada com os princípios de eficiência e economicidade mencionados nos arts. 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

No desenvolvimento desta seção, não foram encontradas contratações passadas, atuais ou previstas que sejam diretamente relacionadas à presente demanda em termos de quantidade, especificações técnicas, ou que requerem a interação logística específica. Observa-se, contudo, que a aquisição de materiais permanentes tem o objetivo de substituir e atualizar equipamentos existentes, sendo essencial coordenar a transição sem interromper as funções administrativas da Câmara. Considerando a não existência de um plano de contratação anual e a independência da solução proposta, não há necessidade de agregação de objetos ou padronizações adicionais neste momento. Além disso, a solução não está subordinada a infraestruturas ou serviços prévios, como ajustes elétricos ou cabeamento, assegurando a independência da execução contratual.

Concluímos que, com base nas informações avaliadas, a presente análise não identifica a necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos em relação a contratações correlatas ou interdependentes. A execução contratual pode prosseguir de forma isolada, conforme delineado na seção de descrição dos requisitos e solução como um todo, sem necessidade de readequações específicas na estrutura de contratação. Recomenda-se, entretanto, que futuras adições ou modificações ao quadro de recursos da Câmara considerem um planejamento integrado para maximizar quaisquer novas possibilidades de economia de escala, coerente com o planejamento estratégico da Administração.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de materiais permanentes, como cadeiras e aparelhos de ar-condicionado, estão associados principalmente ao consumo de energia e à geração de resíduos ao longo de seu ciclo de vida. Com base na descrição da necessidade da contratação, o foco será garantir que esses impactos sejam minimizados através de práticas sustentáveis, em consonância com a antecipação requerida para assegurar a sustentabilidade conforme o art. 5º. As cadeiras giratórias e fixas deverão considerar a durabilidade dos materiais e a possibilidade de reciclagem dos componentes ao fim de sua vida útil, aderindo a padrões de sustentabilidade estabelecidos. No caso dos aparelhos de ar-condicionado, a eficiência energética será primordial, com a exigência de equipamentos que possuam o selo Procel A, incentivando um consumo energético otimizado e reduzindo a emissão de gases de efeito estufa. Este enfoque se baseia no levantamento de mercado que considera tanto a demonstração da vantajosidade quanto a inovação tecnológica disponível, promovendo assim um planejamento sustentável conforme art. 12.

Para mitigar os impactos ambientais, a implementação de logística reversa será um aspecto crítico, especialmente para garantir o correto desfazimento e a reciclagem de toners e outros consumíveis associados. Além disso, o uso de insumos biodegradáveis será enfatizado onde aplicável, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Estas práticas serão integradas no termo de referência, com enfoque na manutenção sustentável e na otimização dos recursos disponíveis, visando promover a competitividade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 11. As capacidades administrativas serão avaliadas para assegurar a implementação destas medidas ou para planejar o necessário licenciamento ambiental, onde relevante. Conclui-se que as medidas mitigadoras são essenciais para minimizar impactos ambientais, promovendo a sustentabilidade, eficiência e atendendo aos 'Resultados Pretendidos', conforme os princípios estabelecidos no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748



A contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes para a Câmara Municipal de Aquiraz é declarada como viável e vantajosa, fundamentada nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados. A demanda por 16 poltronas presidenciais, 6 cadeiras fixas e 6 aparelhos de ar-condicionado, conforme descrito nos itens detalhados anteriormente, atende à necessidade de renovação e aprimoramento do mobiliário e equipamentos, promovendo melhor conforto e funcionalidade nas atividades legislativas.

Em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta demonstra eficiência e atende ao interesse público, assegurando um ciclo de vida do objeto que maximiza o aproveitamento dos recursos materiais e financeiros. A pesquisa de mercado, conforme o levantamento realizado, indica que os preços de referência estabelecidos estão em consonância com os valores praticados e são economicamente vantajosos. Assim, o processo está alinhado com os objetivos do art. 11, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e fomentando a justa competição entre os licitantes.

O planejamento detalhado desta aquisição, mesmo sem um plano de contratação anual conforme o inciso VII do art. 40, foi conduzido de maneira a assegurar as condições de armazenamento apropriadas, prevenindo qualquer deterioração e garantindo a durabilidade dos itens adquiridos. Esta abordagem reforça a viabilidade da contratação sob o prisma técnico e operacional, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII.

Diante dessas considerações, recomenda-se a realização da contratação, estando a decisão bem fundamentada nos elementos técnicos e legais apresentados neste ETP. Em caso de quaisquer lacunas identificadas na pesquisa de mercado, sugere-se a adoção de medidas corretivas para mitigar riscos potenciais, assegurando o pleno atendimento às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Aquiraz e orientando de forma eficaz o Termo de Referência conforme o art. 6º, inciso XXIII.

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748